



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 061, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado de Rondônia, reconhecendo o interesse público e atendendo o pleito feito pelo Prefeito de Porto Velho manifesta seu interesse em conceder a cessão de uso gratuito por 20 (vinte) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, do imóvel constituído do Lote de Terras 263, da quadra 552, setor 20, da área urbana do Município de Porto Velho, o qual destina-se à construção de duas quadras cobertas de esportes, a qual será financiada com recursos da União.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA  
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS  
RECEBI ORGINAL EM: 05/09/2011  
ASSINATURA: Regilane

Ass - Parlamentar

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
05 ABR. 2011
<u>Milena</u> Servidor(nome legível)

10:39 2011/04/05 001394 ISSUE DATE 05/09/2011 00 3000 00



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, do imóvel de sua propriedade, constituído pelo Lote de Terras n.º 263, da Quadra 552, do Setor 20, da área urbana do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sem edificações, inserido no Título Definitivo Milagres, matriculado sob n.º 006982, no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, localizado na Estrada do Belmont, s/n.º, no Bairro Nacional, com área de 2.368,00m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos e sessenta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente, medindo 58,00 (cinqüenta e oito metros); Fundo, medindo 59,06 (cinqüenta e nove metros e seis centímetros); Lado Direito, medindo 41,00 (quarenta e um metros); e, Lado Esquerdo, medindo 40,00 (quarenta metros), confrontando, ao Norte, com lotes 162, 118 e 283; ao Sul, com a Rua Antônio Amaral e Estrada do Belmont; à Leste, com Estrada do Belmont; e, à Oeste, com via de acesso e Lote 283.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º, desta Lei, destina-se à edificação de 02 (duas) quadras de esportes cobertas, cujas obras serão financiadas com recursos apurados no Contrato n.º 159.865-09/2003 – Esporte Solidário/ME/CAIXA, concedidos pela União, através do Ministério dos Esportes-ME.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento da disposição contida no parágrafo único, do artigo 2º, acarretará a rescisão da cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei, e a retomada da posse do referido bem pelo Ente Público Cedente Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 222/2011-ALE.

**EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 046/2011, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO

Received:  
07.07.11



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 046/2011**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para o Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, do imóvel de sua propriedade, constituído pelo Lote de Terras nº 263, da Quadra 552, do Setor 20, da área urbana do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, sem edificações, inserido no Título Definitivo Milagres, matriculado sob nº 006982, no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, localizado na Estrada do Belmont, s/nº, no Bairro Nacional, com área de 2.368,m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos e sessenta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente, medindo 58 m (cinquenta e oito metros); fundo, medindo 59,06 m (cinquenta e nove metros e seis centímetros); lado direito, medindo 41 m (quarenta e um metros); e, lado esquerdo, medindo 40 m (quarenta metros), confrontando, ao Norte, com lotes 162, 118 e 283; ao Sul, com a Rua Antônio Amaral e Estrada do Belmont; à Leste, com Estrada do Belmont; e, à Oeste, com via de acesso e Lote 283.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º, desta Lei, destina-se à edificação de 2 (duas) quadras de esportes cobertas, cujas obras serão financiadas com recursos apurados no Contrato nº 159.865-09/2003 – Esporte Solidário/ME/CAIXA, concedidos pela União, através do Ministério dos Esportes - ME.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento da disposição contida no parágrafo único, do artigo 2º, acarretará a rescisão da cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, e a retomada da posse do referido bem pelo Ente Público Cedente Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2011.

**Deputado VALTER ARAUJO  
Presidente – ALE/RO**